

II - impedirá a utilização das provas fornecidas pelo beneficiário exclusivamente em seu desfavor, exceto as que o Ministério Público tiver acesso por outros meios.

§ 2º A proposta de acordo rejeitada não poderá ser usada para iniciar nova investigação, exceto quando o Ministério Público tiver acesso às provas produzidas por outros meios.

Art. 21. Cumprido integralmente o ANPC, será promovido o arquivamento do procedimento administrativo eventualmente instaurado para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas do ajuste.

Art. 22. Em caso de descumprimento do acordo, o celebrante será notificado a apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 23. No caso de descumprimento injustificado do acordo, ainda que parcial, o compromissário perderá os benefícios pactuados e se efetivará o vencimento antecipado das medidas convencionadas em sua totalidade, devendo o membro do Ministério Público promover a execução do título, inclusive das cláusulas cominatórias.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do acordo por parte do celebrante não implicará a invalidação da prova por ele fornecida ou dela derivada.

Art. 24. Na hipótese de descumprimento do acordo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

Art. 25. Na hipótese de o compromissário, sendo pessoa física, manifestar interesse também na celebração de acordo de colaboração premiada, poderá o órgão de execução suspender o andamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, caso verificada a necessidade da conclusão das tratativas de colaboração premiada da investigação de natureza penal, de forma a evitar possíveis incompatibilidades entre o avençado nas esferas cível e criminal.

Art. 26. O ANPC deverá ser encaminhado, via sistema GEDOC ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal (CAODPP), nos termos do artigo 21 da Resolução 306, de 11 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de controle, transparência, registro e estatística.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Informática (DEINF) adaptar o sistema GEDOC para criar campo específico que informe se tratar de ANPC de improbidade administrativa e o valor compromissado, possibilitando, assim, o acompanhamento e a estatística dos resultados alcançados.

Art. 27. Poderá ser celebrado compromisso de ajustamento de conduta, nos termos da Lei nº 7.347, de 1985 (art. 5º, § 6º), nas hipóteses em que o membro do Ministério Público, motivadamente, afastar a ocorrência de improbidade administrativa ou constatar a prescrição das sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, visando à recomposição do patrimônio público ou a correção de irregularidades.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições constantes nos artigos 84 a 107, da Resolução nº 012/2024-CPJ, de 3 de outubro de 2024.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de maio de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Procuradora de Justiça

ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Procurador de Justiça

JOANA CHAGAS COUTINHO

Procuradora de Justiça

ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Procurador de Justiça

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Procurador de Justiça

**Protocolo: 1326298**

### TORNAR SEM EFEITO

**TORNAR SEM EFEITO o Contrato: 076/2026-MPPA**, assinado em 11/05/2026, cujo objeto é serviços do fabricante Microsoft, incluindo subscrição de licenças de uso de software, serviços de computação em nuvem e serviços técnicos especializados, e o extrato de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL Nº 36.625, 12 DE MAIO DE 2026, p. 148, Protocolo: 1324264, já corrigido e publicado em 14 DE MAIO DE 2026, Protocolo: 1325050.

**Protocolo: 1326510**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA N.º 2553/2026-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o resultado do julgamento do Concurso de Remoção de Servidores nº 001/2026-MP/PA, CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Estadual nº. 5.810/94 e a PORTARIA Nº. 4765/2015-MP/PJG alterada pela PORTARIA Nº. 7008/2022-MP/PJG, de 7 de dezembro de 2022, republicada em 18 de setembro de 2023, R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER os servidores abaixo discriminados, conforme segue:

CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	REMOVIDO(A) PARA
JOSICLEI VIEIRA DOS REIS LACERDA	TÉCNICO MINISTERIAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	SANTA IZABEL DO PARÁ
RITA CASSIA DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO MINISTERIAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ÓBIDOS	SANTARÉM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Belém 14 de maio de 2026

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 1326678**

#### A V I S O N.º 08/2026-CGMP.

Disponibiliza os relatórios referentes aos Editais 74; 75; 76; 77; 78/2025 e 19/2026 –CSMP para movimentação na carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará. O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do que preceitua o art. 9º da Resolução nº 001/2025-MP/CSMP, AVISA: 1. O relatório referente ao certame de movimentação na carreira abaixo indicado está disponível, pelo prazo de 03 (três) dias úteis:

GEDOC	Edital (DOE)	Instância	Concurso	Critério	Cargo
169.156/2025	74/2025 (12/11/2025)	2ª	PROMOÇÃO	MERECIMENTO - exclusivo para mulheres	PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
169.151/2025	75/2025 (12/11/2025)	2ª	PROMOÇÃO	ANTIGUIDADE	PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
169.157/2025	76/2025 (12/11/2025)	2ª	PROMOÇÃO	MERECIMENTO	PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
169.158/2025	77/2025 (12/11/2025)	2ª	PROMOÇÃO	ANTIGUIDADE	PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
169.159/2025	78/2025 (12/11/2025)	2ª	PROMOÇÃO	MERECIMENTO - exclusivo para mulheres	PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
120.058/2026	19/2026 ( 01/04/2026)	2ª	PROMOÇÃO	ANTIGUIDADE	PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

2. Os interessados poderão solicitar cópia dos relatórios pelo endereço eletrônico [correg\\_movimentacao@mppa.mp.br](mailto:correg_movimentacao@mppa.mp.br), nos termos da Resolução nº 001/2025-MP/CSMP. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Belém, 15 de maio de 2026.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

**Protocolo: 1326603**